

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

<u>- ESTADO DE SÃO PAULO -</u>

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928 CNPJ 01.598.123/0001-39 www.registro.sp.leg.br



Página 1 de 19

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. Contratação de serviço de cobertura, transmissão e gravação audiovisuais, para realização da Sessão Solene em comemoração ao Aniversário de Emancipação do Município de Registro, a ser realizada pela Câmara Municipal de Registro.
- 1.2. O serviço a ser contratado tem respaldo no disposto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 3.514/2023.

2. <u>DESCRIÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:</u>

Transmissão da Sessão Solene em tempo real via internet, fotografias e gravação do evento, sem interrupções:

2.1. **Áudio**:

2.1.1. Captação do áudio, mixagem, saída de áudio no evento, gravação em conjunto com o vídeo e transmissão via streaming nas redes sociais da Câmara Municipal de Registro.

2.1.2. Especificações:

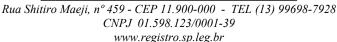
- 4 caixas amplificadas ou amplificador com caixas acústicas de 1000W RMS, mínimo, para cerca de 150 pessoas.
- 4 microfones sem fio (2 para a mesa, 1 para o mestre de cerimônias e 1 para os homenageados) com autonomia mínima de 4 horas ininterruptas.
- Telão de 4m x 2m tipo P3, tecnologia LED, ou videowall com dimensões similares.
- O telão será usado para mostrar banners, fotos e vídeos.
- Computador pessoal que será utilizado em conjunto com telão, com saída de áudio para a mesa de som.
- Não poderão ser utilizadas músicas durante a cobertura do evento, sob risco de infração de direitos autorais, conforme a Lei Federal 9610/1998, apenas as solicitadas pela Seção de Informática.
- Mesa de som com controles individuais para cada microfone e o áudio do computador.
- Saída de áudio XLR balanceado com cabo de 50m, que será utilizado pela equipe de vídeo na transmissão via streaming e gravação do evento.
- Será necessário 1 técnico de áudio durante todo o evento, mínimo, para configuração e ajustes necessários.

2.2. Vídeo:

• 4 câmeras profissionais Full HD (2 fixas, 1 LIBRAS e 1 gimbal), com lentes intercambiáveis e capacidade de zoom para a correta cobertura do evento.

' VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA "







Página 2 de 19

- Computador que será utilizado na transmissão e gravação do evento, com capacidade de processamento suficiente para streaming @ 8192 kbps de vídeo e 160kbps de áudio AAC ou MP3 em resolução Full HD @60fps e gravação em Full HD 60fps @8192kbps no formato mp4 e áudio @ 160kbps AAC ou MP3, de forma simultânea.
- Switcher profissional via software ou hardware, para cortes em tempo real das câmeras.
- Mesa de som para captura do áudio do sistema de som com entrada XLR balanceada e interface USB 24bit @192kHz.
- Na transmissão via streaming não será permitido o uso de logos, marcas d'água e qualquer tipo de propaganda, apenas o que a Seção de Informática solicitar.
- O arquivo de vídeo gerado deve ser entregue em formato digital em mídia USB (pendrive), sem logos, marcas d'água e qualquer tipo de propaganda.
- Equipe de controladores de câmera, streaming e edição, mínimo de 4 pessoas durante todo o evento.

2.3. Fotos:

A CAPITAL DO CHÁ

- 600 fotos, mínimo, dos vereadores, autoridades presentes e homenageados. A resolução mínima é de 20M pixels no formato 4:3 em jpg de alta resolução.
- Mínimo de 2 (duas) câmeras, DSLR ou Mirrorless de uso profissional com lentes intercambiáveis, uma para retratos (50mm @1.8 full frame ou equivalente) e outra tele, podendo ser utilizadas lentes zoom.
- O flash externo é obrigatório e seu uso é facultado à contratada, conforme necessário.
- 2 fotógrafos, mínimo, durante todo o evento.
- As fotos deverão ser entregues em mídia USB (pendrive), na quantidade especificada, com ou sem pós-processamento, caso necessário, sem logos, marcas d'água e qualquer tipo de propaganda nas imagens

Os equipamentos devem estar em perfeitas condições de uso, sem ruídos, cortes de áudio/vídeo ou interferências, sob pena de não serem aceitos.

A compatibilidade da voltagem dos equipamentos com a rede elétrica local é de responsabilidade da contratada.

A transmissão via internet será realizada na rede social facebook, página oficial da Câmara Municipal de Registro.

O acesso à internet é controlado. É necessário solicitar o desbloqueio do MAC Address do computador a ser conectado. Caso contrário, a contratada deverá prover sua própria conexão à internet, com capacidade de downstream e upstream compatíveis com as configurações de transmissão predefinidas.

<u>Duração estimada da cobertura/transmissão/gravação/sessão de fotos de aproximadamente duas horas e meia, sem pagamento de horas adicionais;</u>

Não será permitido o uso de músicas sem as devidas licenças de uso dos detentores dos direitos autorais, somente com as autorizações destes, por escrito ou por meio eletrônico.



"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

<u>ESTADO DE SÃO PAULO -</u>

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928 CNPJ 01.598.123/0001-39 www.registro.sp.leg.br



Página 3 de 19

Toda a infraestrutura necessária para a montagem e operação dos equipamentos de áudio fica por conta da contratada.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A presente contratação tem por objetivo a realização da Sessão Solene em Comemoração ao Aniversário de Emancipação do Município de Registro, a ser realizada pela Câmara Municipal de Registro.

4. LOCAL E HORÁRIO:

Local do evento: Departamento Regional de Saúde (DRS) - Rodovia Empei Hiraide (SP 139) - Registro/SP.

Data e horário do evento: 27 de novembro de 2025 – Horário de início: 19 horas, horário estimado para o término: 21h30min.

Os preparativos dos serviços audiovisuais deverão ser realizados no dia anterior à data estipulada para o evento, ajustável conforme necessidade técnica.

5. RECEBIMENTO:

5.1. O objeto será recebido conforme disposto no Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado em até 02 (dois) dias úteis após a entrega definitiva do objeto, mediante autorização do Fiscal de Contrato designado, conforme Cláusula Quarta, e após apresentação da nota fiscal dos objetos à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro.

7. DO VALOR DO CONTRATO:

- 7.1. A administração pagará pelo serviço objeto deste processo o valor correspondente à melhor oferta dentre as apresentadas pelas proponentes, que deverá ser fixo e irreajustável.
- 7.2. Será adotado o Critério de Julgamento "Menor Preço Por Item".
- 7.3. O preço a ser indicado na proposta deverá englobar, além da mão de obra, materiais e todos os custos para a entrega do objeto, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, garantias, impostos e/ou taxas e outras despesas pertinentes.

8. FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização da entrega do objeto pela **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas no respectivo contrato.



'VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

<u>ESTADO DE SÃO PAULO -</u>

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928 CNPJ 01.598.123/0001-39 www.registro.sp.leg.br



Página 4 de 19

Registro, 31 de outubro de 2025.

9. **DO RECURSO FINANCEIRO**:

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da previsão orçamentária: Or: 01.01.00.01.031.0001.2002 – Man. Atividades – Serviços Legislativos / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Ficha 22).

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. Prestar os serviços na data estipulada neste Termo de Referência.
- 10.2 Apresentar declaração indicando o nome do responsável ou dos responsáveis que assinarão o Termo de Contrato, com a qualificação completa e cargo que ocupa ou ocupam na empresa e, se procurador, o instrumento de mandato;
- 10.3. Manter, durante a vigência do contrato, os requisitos de habilitação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. São obrigações de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, verificar a compatibilidade do objeto entregue pela CONTRATADA com o especificado neste Termo de Referência e na Proposta apresentada, e, se considerada pela CONTRATANTE como entrega definitiva, pagar pelo objeto, conforme as cláusulas que regem a contratação.

Nelson Valter Reis de Macedo Assistente Legislativo



' VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA "

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928 CNPJ 01.598.123/0001-39 www.registro.sp.leg.br



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

(papel timbrado da proponente)

PROCESSO Nº 78/2025

Endereço: CNPJ:			FONE:
identidade inscrita no conforme tomando pido objeto impeditivo VISITA T Nome do S	nº	represe nºermo de Referência, nto de todas as peculi ttratação, não podend	
Registro,		2025.	
	ı e identificação da empresa	do Representante	



VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA "

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928 CNPJ 01.598.123/0001-39 www.registro.sp.leg.br



Página 6 de 19

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

(papel timbrado da proponente)

PROCESSO Nº 78/2025	
Endereço:	
CNPJ: 2-mail:	FONE:
Declaro, enquanto representante da empre	sa
nscrita no CNPJ sob o nº	, para os devidos fins, ter conhecimento
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	a prestação dos serviços, assumindo toda e qualque is prejuízos em virtude da não verificação das condições
Registro, de 2025	
Assinatura e identificação do Representant	 e

Assinatura e identificação do Representante e carimbo da empresa



" VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928 CNPJ 01.598.123/0001-39 www.registro.sp.leg.br



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

(papel timbrado da licitante)

1. Objeto da Proposta: Contratação de serviço de cobertura, transmissão e gravação audiovisuais, para realização da Sessão Solene em comemoração ao Aniversário de Emancipação do Município de Registro, conforme Termo de Referência.

Item	Qtd.	Und.	Especificação	Valor Total
1	1	Serv	Serviços de Áudio: Captação do áudio, mixagem, saída de áudio no evento, gravação em conjunto com o vídeo e transmissão via streaming nas redes sociais da Câmara Municipal de Registro. 4 caixas amplificadas ou amplificador com caixas acústicas de 1000W RMS, mínimo, para cerca de 150 pessoas. 4 microfones sem fio (2 para a mesa, 1 para o mestre de cerimônias e 1 para os homenageados) com autonomia mínima de 4 horas ininterruptas. Telão de 4m x 2m tipo P3, tecnologia LED, ou videowall com dimensões similares. O telão será usado para mostrar banners, fotos e vídeos. Computador pessoal que será utilizado em conjunto com telão, com saída de áudio para a mesa de som. Não poderão ser utilizadas músicas durante a cobertura do evento, sob risco de infração de direitos autorais, conforme a Lei Federal 9610/1998, apenas as solicitadas pela Seção de Informática. Mesa de som com controles individuais para cada microfone e o áudio do computador. Saída de áudio XLR balanceado com cabo de 50m, que será utilizado pela equipe de vídeo na transmissão via streaming e gravação do evento. Será necessário 1 técnico de áudio durante todo o evento, mínimo, para configuração e ajustes necessários. Não será permitido o uso de músicas sem as devidas licenças de uso dos detentores dos direitos autorais, somente com as autorizações destes, por escrito ou por meio eletrônico.	R\$



'VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA "

<u>- ESTADO DE SÃO PAULO -</u>

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928 CNPJ 01.598.123/0001-39 www.registro.sp.leg.br Câmara Municipal REGISTRO FLS____

Página 8 de 19

Serviços de Cobertura e Transmissão:

Cobertura do evento, captação de vídeo para a gravação e transmissão via streaming nas redes sociais da Câmara Municipal de Registro.

- 4 câmeras profissionais Full HD (2 fixas, 1 LIBRAS e 1 gimbal), com lentes intercambiáveis e capacidade de zoom para a correta cobertura do evento.
- Computador que será utilizado na transmissão e gravação do evento, com capacidade de processamento suficiente para streaming @ 8192 kbps de vídeo e 160kbps de áudio AAC ou MP3 em resolução Full HD @60fps e gravação em Full HD 60fps @8192kbps no formato mp4 e áudio @ 160kbps AAC ou MP3, de forma simultânea.
- Switcher profissional via software ou hardware, para cortes em tempo real das câmeras.
- Mesa de som para captura do áudio do sistema de som com entrada XLR balanceada e interface USB 24bit @192kHz.
- Na transmissão via streaming não será permitido o uso de logos, marcas d'água e qualquer tipo de propaganda, apenas o que a Seção de Informática solicitar.
- O arquivo de vídeo gerado deve ser entregue em formato digital em mídia USB (pendrive), sem logos, marcas d'água e qualquer tipo de propaganda.
- Equipe de controladores de câmera, streaming e edição, mínimo de 4 pessoas durante todo o evento.

2 | 1 | Serv

Fotografia:

Registro fotográfico dos homenageados, vereadores e autoridades presentes na Sessão Solene.

Quantidade e resolução:

Serão necessárias no total, 600 fotos, mínimo, dos vereadores, autoridades presentes e homenageados. A resolução mínima é de 20M pixels no formato 4:3 em jpg de alta resolução.

Especificações dos equipamentos a serem utilizados:

- Mínimo de 2 (duas) câmeras, DSLR ou Mirrorless de uso profissional com lentes intercambiáveis, uma para retratos (50mm @1.8 full frame ou equivalente) e outra tele, podendo ser utilizadas lentes zoom.
- O flash externo é obrigatório e seu uso é facultado à contratada, conforme necessário.
- 2 fotógrafos, mínimo, durante todo o evento.
- As fotos deverão ser entregues em mídia USB, na quantidade especificada, após pós-processamento das imagens, caso necessário. Não será aceito qualquer tipo de logo, marca d'água e propaganda nas imagens, assim como material protegido por direitos autorais de terceiros.

R\$



VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA "

ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928 CNPJ 01.598.123/0001-39 www.registro.sp.leg.br



Página 9 de 19

- Os equipamentos	devem estar	r em perfeitas	condições d	le uso, s	sem ruídos,
cortes de áudio/víde	eo ou interfer	ências, sob pe	na de não ser	rem aceit	tos.

- A compatibilidade da voltagem dos equipamentos com a rede elétrica local é de responsabilidade da contratada.
- A transmissão via internet será realizada na rede social facebook, página oficial da Câmara Municipal de Registro.
- O acesso à internet é controlado. É necessário solicitar o desbloqueio do MAC Address do computador a ser conectado. Caso contrário, a contratada deverá prover sua própria conexão à internet, com capacidade de downstream e upstream compatíveis com as configurações de transmissão predefinidas.
- **2. Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública. Decorridos esses prazos, sem convocação para assinatura do Contrato ou retirada de documento equivalente, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- **3.** Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado após prestação dos serviços desta proposta e emissão da nota fiscal, e conforme Termo de Referência, em seu todo, devidamente atestada pela CONTRATANTE.

Declaro	expressamente	que	nos	preços	contidos	na	proposta	estão	incluídos	todos	os	custos	e
despesa	necessários ao c	umpr	imei	nto integ	gral do ob	jeto	•						

...... de de 2025.

Assinatura e identificação do Representante e carimbo da empresa

Razão Social da empresa Endereço da empresa CNPJ da empresa Telefone da empresa E-mail da empresa



"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

<u>ESTADO DE SÃO PAULO -</u>

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928 CNPJ 01.598.123/0001-39 www.registro.sp.leg.br



Página 10 de 19

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO.

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. XX/2025.

PRESTAÇÃO CONTRATO DE DE **SERVIÇOS** DE **COBERTURA** \mathbf{E} TRANSMISSÃO AUDIOVISUAIS, **CÂMARA FIRMADO ENTRE REGISTRO** MUNICIPAL DE EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Autorização de Contratação e o Aviso de Contratação;
- c) A Proposta apresentada na Disputa de Preços.

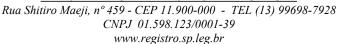
As partes acima qualificadas, após o encerramento da disputa de preços, constante do Processo Administrativo nº. 78/2025, da Câmara Municipal de Registro, celebram entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA E TRANSMISSÃO AUDIOVISUAIS, com sujeição à Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de cobertura, transmissão e gravação audiovisuais, para realização da Sessão Solene em comemoração ao Aniversário de Emancipação do Município de Registro, a ser realizada pela Câmara Municipal de Registro, em conformidade com o Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº 78/2025, mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

" VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"







Página 11 de 19

Cláusula Segunda – DA SUB CONTRATAÇÃO

A CAPITAL DO CHÁ

- 2.1. É autorizada a subcontratação para prestação do objeto do presente contrato, porém permanecendo a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do(s) subcontratado(s), bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- a. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- b. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- c. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Cláusula Terceira - DO VALOR

Parágrafo Único – O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os custos para fornecimento do objeto, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, garantias, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização do pagamento.

Cláusula Quarta – PAGAMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no valor da Cláusula Terceira, 02 (dois) dias úteis após a **entrega definitiva** do objeto, mediante autorização do Fiscal de Contrato designado e após apresentação da nota fiscal à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro.

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1.As despesas da contratação correrão por conta da previsão orçamentária: Or: 01.01.00.01.031.0001.2002 — Manutenção das Atividades — Serviços Legislativos / 3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiros PJ (Ficha 22).

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Prestar os serviços na data estipulada no Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº. 78/2025.

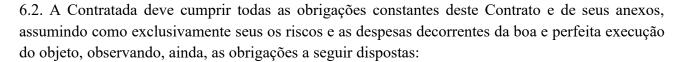
" VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA '



Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928 CNPJ 01.598.123/0001-39 www.registro.sp.leg.br



Página 12 de 19



- a. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara Municipal de Registro, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- i. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, de modo a não comprometer o evento, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e. Não contratar, para a prestação dos serviços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- g. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- h. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.São obrigações da Contratante:

' VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA "

ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928 CNPJ 01.598.123/0001-39 www.registro.sp.leg.br



Página 13 de 19

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, de maneira a não comprometer o andamento do evento;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato, se for o caso;
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula Oitava – DA FISCALIZAÇÃO

A CAPITAL DO CHÁ

- 8.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao Representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- a. A fiscalização será baseada no Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 78/2025, da Câmara Municipal de Registro.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a <u>Lei nº 13.709</u>, de 14 de agosto de 2018 (<u>LGPD</u>), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do <u>art. 6º da LGPD</u>.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA "



Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928 CNPJ 01.598.123/0001-39 www.registro.sp.leg.br



Página 14 de 19

- 9.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da LGPD</u>, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da LGPD</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (<u>LGPD</u>, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES:

- 10.1. A CONTRATADA estará sujeita, a critério da CONTRATANTE, às penalidades administrativas consignadas nos artigos 155 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas do Direito Público.
- 10.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

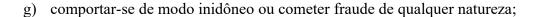
VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA '

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928 CNPJ 01.598.123/0001-39 www.registro.sp.leg.br



Página 15 de 19



- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- i) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.2, de até 30% do valor do Contrato.
- ii) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.2, a multa será de até 30% do valor do Contrato.
- iii) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.2, a multa será de até 15% do valor do Contrato.
- iv) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.2, a multa será de até 15% do valor do Contrato.
- 10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

' VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA "



Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928 CNPJ 01.598.123/0001-39 www.registro.sp.leg.br



Página 16 de 19

- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;

- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos <u>na Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida <u>Lei (art. 159)</u>.
- 10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21.</u>
- 10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de



'VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA "

<u>- ESTADO DE SÃO PAULO -</u>

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928 CNPJ 01.598.123/0001-39 www.registro.sp.leg.br Câmara Municipal REGISTRO

Página 17 de 19

outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022</u>.

Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- I Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- II Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Registro, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Visto e aprovado pela Procuradoria Legislativa:

HANG OFTHMANNINETTO



'VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

<u>ESTADO DE SÃO PAULO -</u>

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928 CNPJ 01.598.123/0001-39 www.registro.sp.leg.br



Página 18 de 19

ANEXO do CONTRATO – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021 TCESP)

CONTRATO Nº. XX/2025

OBJETO: Serviço de Cobertura e Transmissão Audiovisuais.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Registro, XX de novembro de 2025.

A CAPITAL DO CHÁ

Assinatura:

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928 CNPJ 01.598.123/0001-39 www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal **REGISTRO**

Página 19 de 19

MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE/ RESPONSÁVEIS **PELA AUTORIDADE HEILIDADE**

HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIG
<u>DE LICITAÇÃO / ORDENADOR DE DESPESAS:</u>
Nome: Heitor Pereira Sansão
Cargo: Presidente
CPF:
Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Heitor Pereira Sansão
Cargo: Presidente
CPF:
Assinatura:
Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
GESTOR DO CONTRATO:
Nome: Rui Alexandre Lopes Hamasaki
Cargo: Secretário Administrativo
CPF:
Assinatura:
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato
Nome: Jonny Charles Hiroyuki Hayashi
Cargo: Chefe da Seção de Informática
CPF:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº. 11/2021).